



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA GERMANA SOARES - PHS

INDICAÇÃO Nº

/2015

0269' 2015

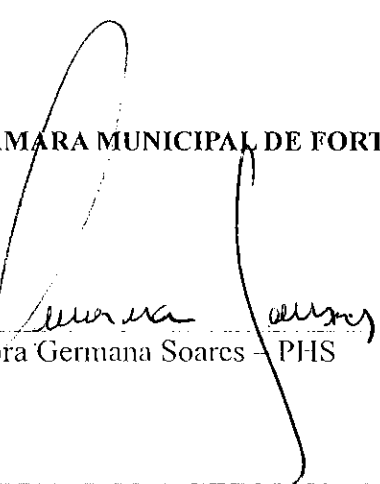
“Implanta no Município de Fortaleza, o programa e mecanismo de atuação e apreensão da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) e de fiscalização no Instituto Dr. José Frota (IJF)”.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Vereadora Germana Soares, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 149 do Regimento Interno desta Augusta Casa, depois ouvido seus pares, solicitar que envie ao Exmo. Senhor Prefeito Roberto Claudio o Projeto de Indicação em anexo que: **“Implanta no Município de Fortaleza, o programa e mecanismo de atuação e apreensão da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) e de fiscalização no Instituto Dr. José Frota (IJF)”**.

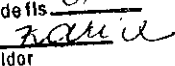
Certo da sensatez de meus pares peço a V. Exa. que, depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Senhor Prefeito a fim de que entendendo a mesma relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com referido projeto em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30
DE setembro 2015.


Vereadora Germana Soares - PHS

GABINETE VEREADORA GERMANA SOARES **DEPTO. LEGISLATIVO**
Rua Tompson Bulcão, 830. Gabinete 17. Bairro: Luciano Cavalcante **RECEBIDO**
Telefone: 3444.8359. CEP 60.810-460. Fortaleza/CE.

30 SET. 2015

11:30h Nº de fls. 01
Servidor 



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA GERMANA SOARES - PHS

PROJETO DE LEI Nº

/2015.

0269' 2015

“Implanta no Município de Fortaleza, o programa e mecanismo de atuação e apreensão da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) e de fiscalização no Instituto Dr. José Frota (IJF)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art.1º Fica o Poder Executivo do Município de Fortaleza, livre para firmar convênio com o (DETRAN – CE) Departamento Estadual de Trânsito do Ceará.

I – Para fiscalizar, apreender a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e atuar, gerar multa, suspender o direito de dirigir;

II – Para reter o veículo e aplicar as Leis de trânsito que for necessário.

Art.2º Todo e qualquer paciente que chegar no Instituto Dr. José Frota (IJF), mediante acidente de trânsito, seja ele moto ou automóvel (veículo automotivo).

I – Desenvolver um sistema de informações e do acompanhamento pelo Poder Público de todos que, por uso de entorpecentes, álcool e outras drogas, estiverem no comando do veículo.

Art. 3º Fica estabelecido o teste do bafômetro ou exame de sangue, para medir o teor de álcool do paciente ou de outras substâncias.

Art. 4º – É obrigatório o hospital criar um mecanismo, ter um suporte tecnológico com plantonistas do Detran diretamente no local.

Art. 5º- Cria um setor de acolhimento específico no local, para o caso de Acidentes de Trânsito.



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA GERMANA SOARES - PHS

Paragrafo Único. Entende-se como autoridades competentes:

I – Poder Executivo Municipal.

II – Instituto José Frota - IJF

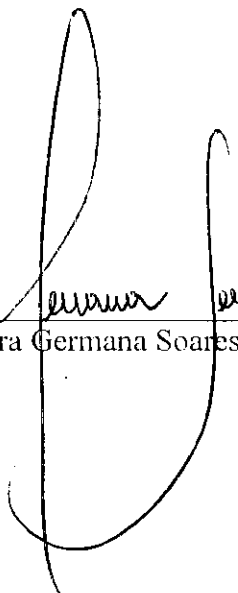
III – Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania - AMC

IV – Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

V – Poder Executivo Estadual.

Art. 6º – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE 2015.



Vereadora Germana Soares - PHS

GABINETE VEREADORA GERMANA SOARES
Rua Tompson Bulcão, 830. Gabinete 17. Bairro: Luciano Cavalcante
Telefone: 3444.8359. CEP 60.810-460. Fortaleza/CE.



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA GERMANA SOARES - PHS

JUSTIFICATIVA

0265' 2015

Todos os dias temos centenas de vítimas, que chegam ao IJF(Instituto Dr. José Frota) acometidos de acidentes de trânsito, em sua maioria motocicletas, muitos não têm (CNH), sendo que vários estão alcoolizados e drogados por diversos motivos de suas vidas.

De acordo com o art. 277 da lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 do Código de Trânsito Brasileiro(CTB). Diz que o condutor de veículo automotor envolvido em colisão, ou que for alvo de fiscalização de trânsito, poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo COTRAN(Conselho Nacional de trânsito), permita certificar influência de álcool ou outras substâncias psicoativas que determine dependência. Redação dada pela Lei 12.760/2012 Lei Seca.

De acordo com a 2ª Lei 12.760/2012 – Lei Seca: Determina que qualquer concentração de álcool caracteriza infração de trânsito.

Essa infração gravíssima é multiplicada por 5, porém agora será multiplicada por 10 e só mudará em relação ao valor da multa 180,00 UFIR(Unidade Fiscal de Imposto Referente).

Multa gravíssima $180 * 10 = 1800$ UFIR * 1.604,1 = 1.915,38 reais por dirigir sob efeito de álcool.

Se houver a reincidência em 12 meses será aplicada em dobro a multa 3.830,76.

Podendo também o veículo ser retido, além da CNH(Carteira Nacional de Habilitação) apreendida, a multa e a suspensão do direito de dirigir por 12 meses.

Índice de 6 decigramas de álcool por litros de sangue ou mais e 0.3 miligramas em quantidade de ar soprado.

E ainda pagar de 6 meses a 3 anos de reclusão, ou seja ver todas as medidas necessárias a serem tomadas.

Acreditamos no potencial deste programa em nossa capital, no IJF para que tenha uma diminuição no número de acidentes, principalmente nos finais de semana que chegam a quase 100 pessoas por Domingo.

Tendo em vista a necessidade do convênio com o Governo do Estado, por a quantidade elevada de pacientes advindo do interior do estado e região metropolitana, gostaria de contar com o apoio de meus pares para a aprovação do presente projeto.

GABINETE VEREADORA GERMANA SOARES
Rua Tompson Bulcão, 830. Gabinete 17. Bairro: Luciano Cavalcante
Telefone: 3444.8359. CEP 60.810-460. Fortaleza/CE.